



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**ACÓRDÃO TCE/TO - Pleno**

1. **Processo nº:** 6450/2016 apensos 1164/2013 e 7078/2016
2. **Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. **Assunto:** 1 – Recurso Ordinário
3. **Responsáveis:** **Denes José Teixeira** – CPF: 323.436.121-53 – Vereador de Gurupi-TO, à época; **José Alves de Maciel** – CPF: 251.276.911-91 – Vereador de Gurupi-TO, à época; **José Carlos Ribeiro da Silva** – CPF: 485.275.051-34 – Vereador de Gurupi, à época; **Maurício Nauar Chaves** – CPF: 359.655.331-87 – Vereador de Gurupi-TO, à época e **Zenaide Dias da Costa** – CPF: 354.764.861-00 – Vereadora de Gurupi-TO, à época;
4. **Órgão:** Câmara Municipal de Gurupi-TO
5. **Relator:** Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição
- 5.1. **Relator da deliberação recorrida:** Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção
6. **Representante do Ministério Público:** Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
7. **Procuradores constituídos nos autos:** Solano Donato Carnot Damacena, OAB/TO nº 2.433; Ângela Marquez Batista, OAB/TO nº 1.079; Aline Ranielle de Sousa, OAB/TO nº 4.458 e Hermógenes Alves Lima Sales, OAB/TO nº 5.053

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR JULGADAS IRREGULARES. EXERCÍCIO DE 2012. CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS OU DOCUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE NAS CONTAS. RECURSO IMPROVIDO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 6450/2016 apensos 1164/2013 e 7078/2016, os quais tratam de Recurso Ordinário interposto pelos senhores **Denes José Teixeira**, **José Alves de Maciel**, **Maurício Nauar Chaves**, **Zenaide Dias da Costa** e o senhor **José Carlos Ribeiro da Silva**, vereadores da Câmara de Gurupi, à época, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 305/2016 - Primeira Câmara**, datado de 19/04/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1.606, de 25/04/2016, nos autos nº 1164/2013, o qual julgou irregulares as contas anuais da senhora Wanda Maria Santana Botelho, gestora, à época, da Câmara de Gurupi-TO, no exercício de 2012, com imputação de débito e multa, em decorrência do pagamento de verba indenizatória/verba de gabinete, sem a comprovação da boa e regular aplicação de tais recursos e,

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para o Recurso Ordinário, quais sejam: o cabimento da espécie recursal, a legitimidade, o interesse para recorrer e a tempestividade.

Considerando os termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, e dos artigos 228 a 231 do Regimento Interno deste Sodalício.

Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

Considerando o entendimento exposto pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ambos propugnando pelo conhecimento do presente recurso, mas, no mérito, por seu improvimento;

Considerando, enfim, tudo que dos autos possa extrair.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante às razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 46 e 47, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c o artigo 229 do Regimento Interno deste Tribunal, em adotar as seguintes providências:

8.1. **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelos senhores **Denes José Teixeira, José Alves de Maciel, Maurício Nauar Chaves, Zenaide Dias da Costa** e o senhor **José Carlos Ribeiro da Silva**, vereadores da Câmara de Gurupi, à época, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo *in totum* os termos do **Acórdão nº 305/2016 - Primeira Câmara**, datado de 19/04/2016, exarado nos autos nº 1164/2013, determinando-se o seu integral cumprimento;

8.2. determinar à Secretaria do Pleno que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte e art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2012, para que surta os efeitos legais necessários;

8.3. após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/12/2017 17:38:10

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matrícula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 06/12/2017 16:30:25

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 06/12/2017 17:27:57